



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**LEI Nº 6.975, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCEPCIONAL A SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL E DÁ AOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS** decreta:

**Art. 1º** Ficam Fica instituída Gratificação de Dedicção Excepcional a servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, que será concedida a critério da Mesa Diretora observando-se a necessidade do serviço, independentemente da natureza jurídica de investidura do cargo, desde que seja exigido ao servidor extrapolar o horário normal de serviço, além de outras exigências excepcionais a que seja submetido..

§ 1º A concessão desta Gratificação se dará por ato da Mesa Diretora e não se incorporará para nenhum efeito aos vencimentos do servidor, podendo ser retirada a qualquer momento.

§ 2º O acréscimo pecuniário desta Gratificação atenderá aos critérios previstos no caput deste artigo, não podendo ultrapassar o Teto Constitucional do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei 6.843/2007, que instituiu a Gratificação de Apoio Legislativo Parlamentar – GAP, e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento da Assembléia Legislativa Estadual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 22 de julho de 2008.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**Dep. FERNANDO TOLEDO**  
Presidente

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
em Maceió, 25 de agosto de 2008.

**Dep. FERNANDO TOLEDO**  
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 26.08.2008.**